

RESOLUÇÃO N° 03/2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre/RS e dá outras Providências.

EVERALDO DE MORAES DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno em seu Art. 31, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e **PROMULGO** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder **diárias**, nos deslocamentos a serviços previamente requeridos e autorizados, as quais se constituem das seguintes parcelas:

I – Verba – Alimentação corresponde à metade do valor da diária, destinada as despesas de alimentação nos deslocamentos que exigirem refeições fora da sede do Município.

§ 1º – Entende-se por refeição o café da manhã, o almoço e jantar.

II – Verba – Pernoite, correspondente a metade do valor da diária, destinada às despesas com pernoite fora da sede do Município. Para efeitos de sua percepção, considera-se pernoite aquela que exige pousada fora da sede e os períodos noturnos transcorridos em viagens de ida e de volta ao local do destino.

§ 2º – Entende-se como período noturno transcorrido em viagem para efeitos de percepção da verba hospedagem o deslocamento efetuado de ônibus ou de veículo, de duração não inferior a 04 (quatro) horas, no período correspondido das 18 (dezoito) horas às 06 (seis) horas.

Art. 2º – As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

Agente Público	Capital Federal	Capitais Estaduais	Outras Cidades no RS e outros Estados
Presidente	R\$ 1.638,00	R\$ 720,20	R\$ 501,80
Vereadores	R\$ 963,30	R\$ 457,60	R\$ 371,80
Servidores	R\$ 963,30	R\$ 457,60	R\$ 371,80

Parágrafo Único – Os valores fixados são devidos de acordo com o local de destino da viagem, independentemente de onde se vencem as verbas alimentação e hospedagem.

Art. 3º - Além do pagamento das diárias, o Poder Legislativo também pagará as despesas com deslocamento nos termos da Resolução nº 02/2009, sendo que para isso, será adiantado um valor estimado, ficando o tomador obrigado a apresentar comprovação com documentos idôneos da referida despesa.

Parágrafo Único - Entende-se com documentos idôneos: recibos de passagens, de taxi, notas fiscais de abastecimento em caso de viagens em veículo do próprio tomador da diária, recibo de pedágios, etc.

Art. 4º – Nos deslocamentos que exigirem apenas 01 (uma) refeição fora da sede do Município será paga ao Agente Público Verba Alimentação no valor de R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 5º – As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem.

Parágrafo Único – Após o retorno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o tomador da diária deverá efetuar a comprovação da viagem, através dos documentos idôneos, e preencher um relatório de viagem num formulário que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome e qualificação funcional do tomador;
- b) Número da requisição de diária autorizada;
- c) Data e horário de saída da sede, de chega ao destino, de inicio do retorno e de retorno a sede;
- d) Relação dos documentos que comprovam o direito às verbas alimentação e as verbas pernoite, com as respectivas datas de emissão;
- e) Demonstrativo do numero de verbas alimentação e de hospedagem devidas.

I – As despesas de Hospedagem e de alimentação não precisam necessariamente serem comprovadas com documentos específicos, bastando a comprovação do período de deslocamento através de documentos idôneos;

II – Os relatórios e os comprovantes devem ser entregues junto a Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, o qual apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada.

III – Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário, sob pena do tomador da diária ser considerado em alcance pelo Município.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nesta Resolução serão reajustados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVERALDO DE MORAES DA SILVA
Presidente da Câmara